



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 017/2019
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO (NUP): 015 2019

O MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR - RS, através do Sr. Prefeito Municipal **JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de acordo com as disposições da Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21.06.1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 - Edital de Pregão Presencial **017-2019**.

1.2 - Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, definidos neste edital, deverão ser entregues ao pregoeiro, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS, na Av. **Ibicuí**, s/nº, no dia **09 de julho de 2019 às 09:00 horas**, quando será realizada a Sessão Pública de abertura.

1.3 - Os interessados poderão adquirir o presente edital em sua íntegra durante o horário de expediente da Prefeitura, ou no Site: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br/publicações, sendo que mais informações serão fornecidas no Departamento de Licitações ou pelo telefone (55) 3612-4246.

2 - DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar para atender alunos do Ensino Fundamental da Escola Municipal Valentim Bastianello, conforme **ITEM ABAIXO E DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO - ANEXO II**, parte integrante deste edital.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade
1	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA SEDE	KM	13.500

2.2 - A distância dos itinerários, descrita em quilômetros, poderá sofrer diminuição nos dias em que não houver necessidade de percurso de algum trecho devido a desnecessidade de utilização do transporte por aluno usuário, o que será informado em planilha mensal emitida pela Escola.

2.3 - Os itinerários poderão ser alterados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, podendo esta implicar em variações de custos da prestação dos serviços – redução ou aumento – o que será objeto de aditamento contratual e repactuação dos valores.

2.4 - Em caso de atividades pedagógicas constantes no calendário escolar ou atividades aprovadas pelo Conselho Escolar poderá a prestação do serviço ser realizada em caráter extraordinário e com o mesmo valor da quilometragem da linha.

2.5 - Os veículos ofertados para prestação do serviço não poderão exceder a 18 (dezoito) anos, a contar do ano de sua fabricação, devendo apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo a contratada a responsabilidade por toda e qualquer manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que convocada.

2.6 - A linha de transporte deve ser feita com um veículo que tenha no máximo 18 (dezoito) anos de fabricação, e que seja identificado de acordo com o CBT (Código Brasileiro de Trânsito) para o transporte escolar, devendo apresentar um bom estado de conservação, limpeza e funcionamento;

2.7 - O veículo deve possuir no mínimo 43 (quarenta e três) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, cortinas em todas as janelas e janelas que abram e fechem com segurança e corretamente (todos de acordo com a legislação vigente);

2.8 - Quaisquer problemas de saúde ou de ordem pessoal que impossibilitem os profissionais que desempenhem pela empresa atividades no transporte escolar em cumprir os horários previstos, devem ser informados com antecedência na secretaria de educação e serem substituídos de imediato para que o itinerário contratado seja cumprido;

2.9 – O veículo do transporte escolar deve ter monitores para acomodar as crianças nos assentos, colocar os cintos de segurança e zelar por eles durante o transporte até a escola/casa, bem como ajudá-los a locomoverem-se no veículo, no embarque e desembarque.

3 - LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



3.1 - A Sessão Pública será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS, situada na Av. **Ibicuí**, s/nº, no dia **09 de julho de 2019** às **09:00 horas**, no Departamento de Compras e Licitações, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 1 - Proposta de Preços e nº 2 - Documentos de Habilitação, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital.

3.2 - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

3.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, independentemente de nova comunicação.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - As empresas interessadas deverão credenciar-se através de seus representantes legais mediante apresentação de documento próprio junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, preferencialmente até 30 minutos antes do horário marcado para abertura dos envelopes, sendo que, devidamente identificados e credenciados por meio legal, serão os únicos admitidos a intervir no procedimento licitatório.

4.2 - **A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de propostas e de habilitação.**

4.3 - O credenciamento far-se-á:

a) por meio de instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga da procuração, e, também, o nome do outorgado, constando a indicação de amplos poderes para formulação de ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, ou;

b) sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de Empresário, no qual estejam expressos seus poderes.

4.4 - **O instrumento particular de procuração poderá ser substituído pelo Termo de Credenciamento**, desde que redigido rigorosamente nos termos do modelo constante do anexo IV deste edital.

4.5 - Nos casos de credenciamento por instrumento público ou particular de procuração ou por Termo de Credenciamento, estes deverão ser acompanhados do **ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa**.

4.6 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o documento que confere poderes ao representante da empresa, a falta da assinatura de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.7 - É obrigatória a apresentação do **documento de identidade** do representante da empresa.

4.8 - As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão **comprovar a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte através de declaração, devidamente assinada pelo contador responsável pela empresa, apresentando-a no credenciamento fora dos envelopes**.

4.8.1 - A empresa que não apresentar a declaração citada no item acima não fará jus aos benefícios que são concernentes a mesma.

4.9 - Para exercer os direitos, ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.10 - **Os documentos de habilitação jurídica apresentados para fins de credenciamento não precisam ser novamente encaminhados no envelope de habilitação.**

5 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A Proposta de Preços - Envelope nº 1 deverá apresentar uma escrita legível, podendo ser impressa em papel com identificação da empresa, sem rasuras, em 01 (uma) via identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope lacrado e identificado na parte externa e frontal, da seguinte forma:

Ao
Município de Dilermando de Aguiar RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-2019
NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO (NUP): 015 2019
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



5.2 - Na proposta de preços deverão ficar perfeitamente definidos:

5.2.1 - A razão social da proponente, a inscrição no CNPJ, o endereço, o nome do representante legal, identificado através de seu CPF e o cargo que ocupa na empresa.

5.2.2 - Referência ao número deste edital e ao objeto da licitação correspondente.

5.2.3 - Proposta financeira de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, em moeda corrente nacional (R\$), sendo que os valores relativos a cada item devem ser expressos em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e escrito por extenso, considerando as condições deste edital.

5.2.4 - Indicação expressa de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3 - Sob pena de desclassificação, a proponente deverá apresentar, junto com a proposta de preços, planilha de composição de preços (planilha de custos) do roteiro.

5.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais aquelas que ofertarem alternativas, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, sendo consideradas estas como aquelas com valor acima de 10% (dez por cento) do valor estimado.

5.5 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.

5.7 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação deverá a licitante apresentar, no envelope nº 2 - Documentos de Habilitação, os documentos discriminados no item 6.6, em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.2 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.3 - As proponentes interessadas na autenticação das cópias dos documentos por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão solicitar esta antes da abertura da Sessão Pública.

6.4 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Certidão Negativa de Falência e Concordatas ou execução patrimonial.

6.5 - Os documentos necessários à habilitação, salvo os que já apresentados para fins de credenciamento, deverão ser apresentados em envelope lacrado e identificado na parte externa e frontal, da seguinte forma:

Ao

Município de Dilermando de Aguiar- RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-2019

NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO (NUP): 015 2019

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

6.6 - Para fins de habilitação neste Pregão, as proponentes deverão apresentar dentro do envelope nº 2, a seguinte documentação:

6.6.1 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.6.1.1 - Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo – estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6.1.2 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;

b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei 8.666/93.

6.6.1.3 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme anexo III deste Edital.

6.6.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- 6.6.2.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.6.2.2 - Alvará de funcionamento da empresa com atividade compatível com o objeto licitado;
- 6.6.2.3 - Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 6.6.2.4 - Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- 6.6.2.5 - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS;
- 6.6.2.6 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 6.6.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.6.3 - Documentos Relativos à qualificação técnica:

- 6.6.3.1 - Declaração de que a licitante atende aos requisitos dos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, acompanhada da relação do(s) veículo(s) e motorista(s) apto(s) à prestação dos serviços objeto do certame, na forma da lei;

6.6.4 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 6.6.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordatas ou execução patrimonial, expedida na sede da empresa proponente, no máximo a trinta dias da data da apresentação das propostas e da documentação.

6.6.5 - Outros Documentos:

- 6.6.5.1 - Declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 6.7 - Os documentos obtidos por meio eletrônico (internet) somente serão aceitos em original, devendo constar o respectivo endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página.
- 6.8 - Será desclassificada a empresa vencedora do certame que não tenha apresentado a documentação de habilitação exigida, passando o pregoeiro a examinar as propostas e qualificação das licitantes subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.
- 6.9 - Oportunamente, a documentação apresentada será rubricada pelo Pregoeiro e pelos representantes legais presentes, sendo, após examinada, anexada ao processo desta licitação, restando inabilitadas aquelas proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 6.10 - Os envelopes de documentação deste Pregão que não forem abertos ficarão em poder do Pregoeiro podendo ser retirados pelas proponentes após a adjudicação do vencedor e a homologação da presente licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual serão inutilizados.

7 - PARTICIPAÇÃO

- 7.1 - Não será admitida a participação de empresa que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, liquidação, dissolução, etc.
- 7.2 - Não será admitida a participação de empresa que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenha sido declarada inidônea.

8 - FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1 - Poderão os autores das propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos.
- 8.2 - No curso da sessão, os autores das propostas serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.
- 8.3 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.4 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra a licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.
- 8.5 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 8.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades legais.

9 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 9.1 - **Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 1 e nº 2 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.**
- 9.2 - Em nenhuma hipótese será recebida documentação e/ou proposta fora do prazo estabelecido neste edital.
- 9.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 9.3.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. **Ibicuí**, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

9.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da proposta de menor preço.

9.5 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição fixada no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, as proponentes classificadas, a partir da autora da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

9.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as proponentes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

9.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.10 - Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

9.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante nesta qualidade (ME ou EPP) ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta, inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta nestes termos, esta será considerada vencedora.

9.11.1 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentarem nova proposta na forma do disposto no item anterior.

9.11.2 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais microempresas ou empresas de pequeno porte com preços equivalentes no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

9.11.3 - Caso a primeira classificada for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

9.11.4 - Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada, não microempresa ou empresa de pequeno porte, essa será considerada vencedora e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

9.12 - Caso a proponente classificada em 1º (primeiro) lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

9.13 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a proponente será declarada vencedora.

9.14 - Em qualquer das hipóteses anteriores, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

9.15 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, prazo para a apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

9.16 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representada na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, ficando as demais proponentes, desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

9.16.1 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar-RS.

9.17 - Após a análise dos recursos interpostos, o Pregoeiro dará ciência do parecer a todas as empresas presentes e devidamente representadas no certame.

9.18 - A falta de manifestação imediata e motivada da proponente em interpor recurso, na sessão, importará na decadência desse direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas neste edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação a(s) proponente(s) vencedora(s).

9.19 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, da ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.20 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

9.20.1 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data e/ou novo horário para continuação dos trabalhos, devendo ficar registradas, no mesmo ato, as empresas e seus representantes presentes.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

10.2 - O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado e/ou que estejam acima de **10% (dez por cento)** do valor estimado, ou ainda, suspender a Sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal inconformidade.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte quatro horas.

11.2 - Decairá do direito de impugnar o presente edital a proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes neste até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

11.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição, contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

12 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação das proponentes quanto a interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido a autoridade competente para homologação.

12.1.1- A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto a licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.2 - Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a licitante vencedora será notificada para comparecer nas dependências da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar – RS, situada na Av. Ibicuí, s/nº, no prazo de 72 horas, a fim de comprovar o cumprimento da legislação vigente, nos termos do item 12.3, e assinar o contrato, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação de multa pelo descumprimento, conforme sanções administrativas elencadas neste edital.

12.3 - É requisito essencial à assinatura do contrato a comprovação pela contratada de que cumpre com a legislação vigente mediante:

12.3.1 - Relativo ao Veículo:

a) Apresentação do laudo de vistoria do veículo emitido por empresa credenciada pelo DAER, se veículo com capacidade para no mínimo 43 passageiros.

b) Apresentação da autorização para trânsito de veículos de transporte escolar, emitida pelo DETRAN/RS ou órgão equivalente, na forma do artigo 136 do Código de Transito Brasileiro;

c) Apresentação da documentação de registro e licenciamento do veículo;

d) Identificação com o dístico “ESCOLAR” na forma do Código de Transito Brasileiro;

e) Comprovação de que os veículos ofertados para prestação do serviço não excedem a 18 (dezoito) anos de fabricação, apresentam bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, onde todos os assentos devem ter cintos, janelas com cortinas que abram e fechem com segurança, assumindo a contratada a responsabilidade por toda e qualquer manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que convocada.

f) Comprovação de que possui funcionário(s) contratado(s) para monitoria no(s) veículo(s) durante a prestação do serviço contratado tendo em vista que os veículos dos transportes escolares devem ter monitores para acomodar as crianças nos assentos, colocar os cintos de segurança e zelar por eles durante o transporte até a escola/casa, bem como ajudá-los a locomoverem-se nos veículos, nos embarques e desembarques.

12.3.2 - Relativo aos Condutores:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



a) - Apresentação de documentação comprovando que os condutores preenchem os requisitos exigidos pelo artigo 138 do Código de Transito Brasileiro:

I) ter idade superior a vinte e um anos;

II) ser habilitado na categoria D;

III) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

IV) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

b) - Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

12.4 - O contrato não será firmado, e a consequente prestação do serviço não será iniciada sem o cumprimento das condições dispostas no item 12.3, e sem a apresentação do veículo para vistoria interna a ser realizada pelos funcionários da Secretaria de Educação, juntamente com o mecânico da Prefeitura Municipal.

12.4 - A Administração poderá, quando a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente em assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei 8.666/93.

12.5 - A licitante vencedora será declarada como desistente caso não compareça para assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, ficando sujeita as sanções previstas no item 15.1 deste edital, aplicáveis isoladas ou conjuntamente.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 - O contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação.

14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - O Contratante obriga-se a:

14.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

14.1.2 - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

14.1.3 - Prestar à licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada;

14.1.4 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

14.1.5 - A Administração Pública poderá, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

14.2 - A Contratada obriga-se a:

14.2.1 - Efetuar a prestação dos serviços nos prazos/horários, locais e especificações indicados pela Administração;

14.2.2 - Não modificar o itinerário contratado sem expressa autorização e conhecimento do contratante;

14.2.3 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antecedentes a prestação do serviço, os motivos que a impossibilitem do cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.2.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade do serviço;

14.2.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto licitado;

14.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as exigências legais previstas no item 12.3;

14.2.7 - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

14.2.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.2.9 - Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.2.10 - Sempre que solicitado pelo contratante, proceder ao afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inconvenientes e insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição;

14.2.11 - Executar os serviços contratados nos dias e horários programados, garantindo que não sofram interrupções e/ou paralisações, em caso de faltas, folgas e férias de seus funcionários;

14.2.12 - Comunicar imediatamente à Fiscalização, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. **Ibicuí**, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



- 14.2.13 - Fornecer documentos e permitir vistorias nos veículos, sempre que solicitado pelo contratante, a fim de verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- 14.2.14 - Fornecer documentação dos profissionais envolvidos no transporte escolar (motorista), sempre que solicitado pelo contratante;
- 14.2.15 - A contratada se obriga a realizar a linha de transporte escolar de acordo com as especificações já relacionadas.
- 14.2.16 - Cumprir os horários estabelecidos.
- 14.2.17 - Atender determinações de autoridades regulares designadas ou nomeadas para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- 14.2.18 - Não modificar sem estar estabelecido em forma legal o itinerário contratado.
- 14.2.19 - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas.
- 14.2.20 - Fornecer documentos, realizar vistorias, a fim de verificar a situação dos trabalhos e de veículos sempre que solicitados pela contratante e permitir a vistoria pelos órgãos municipais pertinentes.
- 14.2.21 - Fornecer documentação dos profissionais envolvidos no transporte escolar (motorista).
- 14.2.22 - Realizar todo o tipo de vistorias e inspeções legais para que os veículos estejam em perfeita condições de trafegabilidade e segurança.

15 - DAS PENALIDADES

- 15.1 - A licitante vencedora que deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) estará sujeita as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:
- a) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 15.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:
- a) advertência;
- b) em caso de reincidência no fato gerador de advertência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) em caso de inexecução parcial e injustificada do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.
- 15.3 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 15.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.5 - Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

16 - DA RESCISÃO

- 16.1 - Para a rescisão do contrato aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

17 - DO PAGAMENTO

- 17.1 - O pagamento será efetuado no mês subsequente à prestação do serviço de transporte, em até 10 (dez) dias após a liquidação da nota fiscal, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, no valor informado pela Secretaria Municipal de Educação, apurado através de cálculos realizados com base nas planilhas enviadas pela Escola, de acordo com os dias letivos em que os alunos foram transportados.
- 17.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via grafada com dois dígitos após a vírgula.
- 17.3 - O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 17.4 - Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
- 17.5 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



preços ou correção monetária.

17.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

17.7 - Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta do seguinte código reduzido das Dotações Orçamentárias:

Código da Dotação: 130/112/363 – Recurso: MDE;

Código da Dotação: 150/146/131 - Recurso: PNATE;

Código da Dotação: 137 – Recurso: FUNDEB;

Código da Dotação: 141 – Recurso: SALÁRIO EDUCAÇÃO.

19 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1 - A fiscalização do contrato será realizado através da Comissão de Fiscalização de Contratos, e o acompanhamento pela secretaria solicitante.

17.2 - A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado, bem como não exclui nem reduz sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 - A Comissão de Fiscalização de Contratos anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4 - A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A presente licitação somente será revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.

20.2 - A simples participação nesta licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste edital.

20.3 - Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a licitante vencedora, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

20.4 - Nenhuma indenização será devida as proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

20.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.6 - As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.7 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

20.8 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das proponentes.

20.9 - No interesse da Administração, sem que caiba as participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a). Adiada sua abertura;

b). Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

20.10 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.11 - Os casos omissos, não mencionados neste Edital, serão resolvidos em consonância com a Lei 8666/93, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

20.12 - Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dilermando de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Aguiar - RS, no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Ibicuí, s/n.º, onde poderão ser obtidas cópias do presente edital e seus anexos, mediante o pagamento do número de cópias xerográficas, diretamente na tesouraria do Município, pelo fone/fax n.º (55) 3612-4246 ou através do site www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

21 - DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, para dirimir todas as questões deste Processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

22 - ANEXOS DO EDITAL

22.1 - Fazem parte deste Edital:

- 22.1.1 - Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 22.1.2 - Anexo II – DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS;
- 22.1.3 - Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL;
- 22.1.4 - Anexo IV – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- 22.1.5 - Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- 22.1.6 - Anexo VI – MODELO DE PROPOSTA;
- 22.1.7 - Anexo VII – PLANILHA DE CUSTOS;
- 22.1.8 - Anexo VIII – MINUTA DE CONTRATO.

Dilermando de Aguiar, 24 de junho de 2019.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

Marilei Almeida de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Após análise, sob o prisma jurídico-formal, do presente Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 017-2019, ao que parece não há óbice ao seu regular prosseguimento nos termos da Lei.

Luana Palmeiro Lencina
Procuradora Jurídica em Substituição
OAB/RS 83.216



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto:

Contratação de empresa para realizar Linha de Transporte Escolar para atender alunos do Ensino Fundamental da Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello com o itinerário em quilômetros, o qual pode sofrer diminuição diária quando não houver a necessidade de realizar algum percurso na infrequência ou na não mais utilização do transporte escolar de aluno usuário, sendo que deverá ser informado em planilha mensal emitida pela escola. Também poderá ser o itinerário aditado (quilometragem) dentro das previsões legais. Em caso de atividades pedagógicas constantes no calendário escolar ou atividades aprovadas pelo Conselho Escolar podem ser realizadas pequenas viagens onde a quilometragem será considerada extraordinária e com o mesmo valor da quilometragem da linha.

Itinerário 01 – LINHA SEDE – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VALENTIM BASTIANELLO

Horário de chegada: 7h40min – na Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello.

Horário de retorno: 11h45min – saindo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello seguindo o itinerário até a sede. Nas terças e quintas-feiras o retorno será às 14h45min. Podem acontecer horários alternativos.

Quilometragem: 62 km (sessenta e dois quilômetros) diários (ida e volta).

Itinerário: Saída da sede, percorrendo o seguinte itinerário na sede: (Habitar Nova Esperança, Avenida Ibicuí, Rua Rio Branco, Rua Independência, Rua República, Rede Ferroviária, Rua Feliciano Borges, Rua Duque de Caxias, Avenida Rocha Vieira até a propriedade da Sr^a Mariele Freire, retornando e entrando na Vila dos Tocos, até a propriedade da Sr^a Santa (Rua dos Aposentados), saindo em frente à propriedade da Sr^a Marcelina), passando em frente a propriedade do Sr^o Adão Ramos, seguindo até Biscaí, propriedade do Sr^o Elio Rocha, passando pela propriedade do Sr^o Veroni, entrando no Corredor dos Reis, esquina São José, Chacará até a propriedade da Sr^o Graziela Bordin, Cancha do Pique até a EMEF Valentim Bastianello.

2 – Justificativa:

O serviço de transporte escolar atende a Constituição Federal, onde assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Bem como a lei que rege o ensino no Brasil 9394/96 e também prevê o direito do aluno ao uso do transporte escolar. Salientamos que este serviço também está respaldado pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE que prevê a garantia e permanência nos estabelecimentos escolares do aluno do ensino fundamental público residentes em áreas da zona rural que utilizem o transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar aos municípios.

3 - Especificações técnicas:

A prestação de serviço é de linha de transporte escolar, a qual segue o itinerário acima relacionado. Maiores especificações constam na planilha de custos anexa que faz parte deste termo de referência.

4 - Condições de execução:

4.1 - A linha de transporte deve ser feita com um veículo que tenha no máximo 18 (dezoito) anos de fabricação, e que seja identificado de acordo com o CBT (Código Brasileiro de Trânsito) para o transporte escolar, devendo apresentar um bom estado de conservação, limpeza e funcionamento;

4.2 - O veículo deve possuir no mínimo 43 (quarenta e três) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, cortinas em todas as janelas e janelas que abram e fechem com segurança e corretamente (todos de acordo com a legislação vigente);

4.3 - Quaisquer problemas de saúde ou de ordem pessoal que impossibilitem os profissionais que desempenhem pela empresa atividades no transporte escolar em cumprir os horários previstos, devem ser informados com antecedência na secretaria de educação e serem substituídos de imediato para que o itinerário contratado seja cumprido;

4.4 - A contratada deve apresentar documentação comprovando que os condutores preenchem os requisitos exigidos por Lei:

a) ter idade superior a vinte e um anos;

b) ser habilitado na categoria D;

c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

e) apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

4.5 - A contratada deve apresentar laudo de vistoria dos veículos emitidos por empresa credenciada pelo DAER.

4.6 - A contratada deve apresentar autorizações para trânsito de veículos de transporte escolar, emitidas pelo DETRAN/RS;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



4.7 – O veículo do transporte escolar deve ter monitores para acomodar as crianças nos assentos, colocar os cintos de segurança e zelar por eles durante o transporte até a escola/casa, bem como ajudá-los a locomoverem-se no veículo, no embarque e desembarque.

5 - Prazo do Contrato:

O contrato será vigente a partir da assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação.

6 - Responsáveis pelas fiscalizações do serviço e contrato:

A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão de Inventário, Fiscalização, Avaliação e Juntas e deverá exercer o controle a fim de identificar e possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições do edital e das legislações pertinentes aos dispositivos dos contratos de prestações de serviços.

7 - Condições e prazos de pagamento:

7.1 - O pagamento será efetuado no mês subsequente à realização do transporte, em até 10 (dez) dias da liquidação da nota fiscal, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, no valor apurado através de cálculos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, baseados nas planilhas enviadas pela Escola, de acordo com os dias letivos em que os alunos foram transportados.

7.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.

7.3 - O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.4 - Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.7 - Se o pagamento for efetuado através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

8 - Obrigações da contratante:

8.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

8.2 - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.3 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

8.4 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

8.5 - A Administração Pública poderá, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

8.6 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, de forma que a responsabilização da prestadora do serviço não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.7 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 - Obrigações da contratada:

9.1 - A contratada se obriga a realizar a linha de transporte escolar de acordo com as especificações já relacionadas.

9.2 - Cumprir os horários estabelecidos.

9.3 - Atender determinações de autoridades regulares designadas ou nomeadas para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

9.4 - Não modificar sem estar estabelecido em forma legal o itinerário contratado.

9.5 - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas.

9.6 - Fornecer documentos, realizar vistorias, a fim de verificar a situação dos trabalhos e de veículos sempre que solicitados pela contratante e permitir a vistoria pelos órgãos municipais pertinentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



9.7 - Fornecer documentação dos profissionais envolvidos no transporte escolar (motorista).

9.8 - Realizar todo o tipo de vistorias e inspeções legais para que os veículos estejam em perfeita condições de trafegabilidade e segurança.

9.9 - Emitir documento atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

10 - Qualificação técnica:

O veículo do transporte escolar e os empregados das empresas contratadas devem estar com toda a documentação exigida por lei em dia.

11 - Critério de avaliação das propostas:

Licitação.

12 - Valores referenciais de mercado (anexa Planilha de Custos):

Itinerário 01 - Linha Sede – Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello - R\$ 7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos) o quilômetro rodado;

13 - Resultados esperados:

O resultado pretendido com a realização do transporte escolar é para que todos os alunos do município que precisem deste transporte sejam atendidos e possam frequentar regularmente a Escola.

14 - Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão por conta dos seguintes códigos reduzidos das Dotações Orçamentárias: Código da Dotação: 130/112/363 – Recurso: MDE; Código da Dotação: 150/146/131- Recurso: PNATE; Código da Dotação: 141 – Recurso: Salário Educação; Código da Dotação: 137 – Recurso: FUNDEB;

15 - Das Penalidades:

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) em caso de reincidência no fato gerador de advertência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

c) em caso de inexecução parcial e injustificada do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;

e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

15.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso e nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.3 - Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

16 - Do Contrato:

16.1 - A contratada deverá comparecer nas dependências da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar – RS, situada na Av. Ibicuí, s/n°, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação, para assinar o contrato, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação penalidades previstas no edital.

16.2 - Para a rescisão do contrato aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

17 - Condições gerais:

Caso haja controvérsias, que não possam ser resolvidas administrativamente, decorrentes da prestação de serviços firmada entre o contratante e a empresa contratada, fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir as dúvidas.

Dilermando de Aguiar, 05 de junho de 2018.

Marilei Almeida de Oliveira
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ N° - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO II - DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO

Item 01 – LINHA SEDE – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VALENTIM BASTIANELLO

Horário de chegada: 7h40min – na Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello.

Horário de retorno: 11h45min – saindo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello seguindo o itinerário até a sede. Nas terças e quintas-feiras o retorno será às 14h45min. Pode acontecer horários alternativos.

Quilometragem: 62 km (sessenta e dois quilômetros) diários (ida e volta).

Itinerário: Saída da sede, percorrendo o seguinte itinerário na sede: (Habitar Nova Esperança, Avenida Ibicuí, Rua Rio Branco, Rua Independência, Rua República, Rede Ferroviária, Rua Feliciano Borges, Rua Duque de Caxias, Avenida Rocha Vieira até a propriedade da Sr^a Mariele Freire, retornando e entrando na Vila dos Tocos, até a propriedade da Sr^a Santa (Rua dos Aposentados), saindo em frente à propriedade da Sr^a Marcelina), passando em frente a propriedade do Sr^o Adão Ramos, seguindo até Biscaí, propriedade do Sr^o Elio Rocha, passando pela propriedade do Sr^o Veroni, entrando no Corredor dos Reis, esquina São José, Chacará até a propriedade da Sr^o Graziela Bordin, Cancha do Pique até a EMEF Valentim Bastianello.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ N° - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ sob o nº,
por intermédio de seu representante legal Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº....., inscrito (a) no CPF sob o nº, DECLARA, para fins
de atendimento a norma do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal, não empregando pessoa menor de dezoito (18) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e/ou não empregando pessoa menor de dezesseis (16) anos de idade.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz – sim() não()

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ N° - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Cidade de _____ - UF, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, Cidade de _____ - UF, detentor(a) de amplos poderes para nomeação de representante a fim de lhe fazer as vezes em atos licitatórios, confere-os ao(à) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, Cidade de _____ - UF, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar/RS no Pregão Presencial nº 017-2019, podendo este retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, assinar atas e contratos, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Outorgante

Outorgado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ sob o nº,
por intermédio de seu representante legal Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº....., inscrito (a) no CPF sob o nº, DECLARA, sob as
penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos pelo Edital de Licitação – Pregão
Presencial nº 017-2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL n° 017-2019
À Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS

Prezados Senhores,

A Empresa....., com sede na Rua/Av., n°., CEP:, Cidade de - UF, inscrita no CNPJ sob n°., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do Pregão Presencial 017-2019 propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL, nas seguintes condições:

Item	Especificação	VALOR DO KM RODADO EM R\$
1	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA SEDE	R\$

1) **Validade da Proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias.

2) **Declaramos** estar de acordo com os termos do Edital de Licitação – Pregão Presencial 017-2019 e seus anexos acatando a suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta licitação, incluindo transporte, impostos, taxas e todos os demais ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação.

3) **Dados Bancários:**
Banco do
Agência n°.
Conta n°.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.
CPF
Cargo

Carimbo do CNPJ.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO VII – PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO - TRANSPORTE ESCOLAR

ITINERÁRIO – SEDE-VALENTIM BASTIANELLO-SEDE

TURNO	MANHÃ	TARDE	NOITE	TOTAL
ALUNOS	44	0	0	44
Km pavimentado				0
Km s/ pavimentação				62
Km total				62
Tempo conduzindo o veículo				3
Tempo de espera				5,2
Tempo total				8,2
R\$ seguro / aluno				0,00
Veículo	Ônibus 44 lugares			
R\$ Veículo no máximo 20 anos				100.000,00
R\$ combustível				3,34
Km/litro				2,5
Relação combustível/manutenção				0,7
Número dias letivo mês				20

CUSTO VARIÁVEL

COMBUSTÍVEL	1.656,64	SIMPLES	6,00%
MANUTENÇÃO	1.159,65	ISSQN	4,00%
SEGURO ALUNOS	0	IMPOSTOS	10,00%
TOTAL	2.816,29		

CUSTO FIXO

		Sal. Motorista	13°	VALE ALIM.	AF	FGT S	INS S	"ENT S"	EXTRA	TOTAL
IPVA	472,13									
SEGURO OBRIG. LICENCIAMENTO	251,33	1.958,99	163,25	200,00	54,42	174,13	435,33	0,00	195,90	3.182,02
ESCRITÓRIO	1.000,00	1.098,67	91,56	200,00	30,52	97,66	244,15	0,00	109,87	1.872,42
VISTORIA ENG. MEC. SEG.	799,92									
VISTORIA DETRAN	227,28									
SEGURO TOTAL	1.209,96									
QUANT, DE	1,00									



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. **Ibicuí**, S/ N° - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



MOTORISTAS		
QUANTIDADE DE MONITOR	1,00	
MOTORISTA	38.184,22	3.818,42
MONITOR	22.469,04	2.246,90
TOTAL	65.085,96	
FIXO MENSAL	3.796,68	

DEFINIÇÃO DO PREÇO	
TAXA USO VEÍC	0,70
RETORNO INVESTIMENTO	0,15
LUCRO	10.500,00
LUCRO MÊS	1.050,00
PREÇO	8.514,41
IMPOSTOS	851,44
PREÇO/Km RODADO	7,55

PREÇO	COMB	MANUT	IMPOSTOS	MOTORISTA	MONITOR	LUCRO	OUTROS
8.514,41	1.656,64	1.159,65	851,44	2.672,90	1.572,83	1.050,00	-449,05
100,00	19,46	13,62	10,00	31,39	18,47	12,33	-5,27



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2019

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA _____, CONFORME EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida no Município de _____, nº _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal, Sr. _____, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial n.º 017/2019 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar para atender alunos do Ensino Fundamental da Escola Municipal Valentim Bastianello nos seguintes termos:

LINHA SEDE – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VALENTIM BASTIANELLO

Horário de chegada: 7h40min – na Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello.

Horário de retorno: 11h45min – saindo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello seguindo o itinerário até a sede. Nas terças e quintas-feiras o retorno será às 14h45min. Pode acontecer horários alternativos.

Quilometragem: 62 km (sessenta e dois quilômetros) diários (ida e volta).

Itinerário: Saída da sede, percorrendo o seguinte itinerário na sede: (Habitar Nova Esperança, Avenida Ibicuí, Rua Rio Branco, Rua Independência, Rua República, Rede Ferroviária, Rua Feliciano Borges, Rua Duque de Caxias, Avenida Rocha Vieira até a propriedade da Srª Mariele Freire, retornando e entrando na Vila dos Tocos, até a propriedade da Srª Santa (Rua dos Aposentados), saindo em frente à propriedade da Srª Marcelina), passando em frente a propriedade do Srº Adão Ramos, seguindo até Biscaí, propriedade do Srº Elio Rocha, passando pela propriedade do Srº Veroni, entrando no Corredor dos Reis, esquina São José, Chacará até a propriedade da Srº Graziela Bordin, Cancha do Pique até a EMEF Valentim Bastianello.

A distância do itinerário, descrita em quilômetros, poderá sofrer diminuição nos dias em que não houver necessidade de percurso de algum trecho devido a desnecessidade de utilização do transporte por aluno usuário, o que será informado em planilha mensal emitida pela Escola.

O itinerário poderá ser alterado de acordo com a necessidade da Administração Municipal, podendo esta implicar em variações de custos da prestação do serviço – redução ou aumento – o que será objeto de aditamento contratual e repactuação dos valores.

Em caso de atividades pedagógicas constantes no calendário escolar ou atividades aprovadas pelo Conselho Escolar poderá a prestação do serviço ser realizada em caráter extraordinário e com o mesmo valor da quilometragem da linha.

O(s) veículo(s) ofertado(s) para prestação do serviço não poderá(ão) exceder a 18 (dezoito) anos, a contar do ano de sua fabricação, devendo apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo a contratada a responsabilidade por toda e qualquer manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que convocada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor do Km rodado será de R\$ _____ (_____), perfazendo um total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes códigos reduzidos das Dotações Orçamentárias:

Código da Dotação: 130/112/363 – Recurso: MDE;

Código da Dotação: 150/146/131 - Recurso: PNATE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Código da Dotação: 137 – Recurso: FUNDEB;
Código da Dotação: 141 – Recurso: SALÁRIO EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no mês subsequente à prestação do serviço, em até 10 (dez) dias após a liquidação da nota fiscal, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, no valor informado pela Secretaria Municipal de Educação, apurado através de cálculos realizados com base nas planilhas enviadas pela Escola, de acordo com os dias letivos em que os alunos foram transportados.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via grafada com dois dígitos após a vírgula.

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do contratante, através da Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Fiscalização de Contratos.

A fiscalização por parte do município não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, de forma que a responsabilização da prestadora do serviço não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar a prestação dos serviços nos prazos/horários, locais e especificações indicados pela Administração;

Não modificar o itinerário contratado sem expressa autorização e conhecimento do contratante;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antecedentes a prestação do serviço, os motivos que a impossibilitem do cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade do serviço;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto contratado;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as exigências legais previstas no item 12.3 do edital licitatório;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Sempre que solicitado pelo contratante, proceder ao afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inconvenientes e insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição;

Executar os serviços contratados nos dias e horários programados, garantindo que não sofram interrupções e/ou paralisações, em caso de faltas, folgas e férias de seus funcionários;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. **Ibicuí**, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Comunicar imediatamente à Fiscalização, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Fornecer documentos e permitir vistorias nos veículos, sempre que solicitado pelo contratante, a fim de verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

Fornecer documentação dos profissionais envolvidos no transporte escolar (motorista), sempre que solicitado pelo contratante;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

A Administração Pública poderá, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) em caso de reincidência no fato gerador de advertência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

c) em caso de inexecução parcial e injustificada do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;

e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, depois de lido e conferido, vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, ____ de _____ de 2019.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Administração e Fazenda
CPF nº: 015.889.810-96

Helidiane Schossler de Brites
Diretora de Projetos
CPF nº: 024.961.380-83